



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 03 / 02 / 14

Fl. 01 P.º 1.º S349 / 13
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR WELINGTON SILVA

PROJETO DE LEI CMC Nº 363 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 3349 Data 18/12/13
Protocolo - Geral
Assinatura

**IMPÕE SANÇÃO AOS INFRATORES
DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA
QUAL RESULTE DEGRADAÇÃO
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
REGIMENTAIS.

Art. 1º A pessoa jurídica de direito publico ou privado, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, responsável, direta ou indiretamente, pela prática de infração à legislação municipal de proteção do meio ambiente da qual resulte degradação ambiental, atestada por laudo técnico emitido pelo órgão competente, observado o processo administrativo próprio, ficará obrigada a contratar funcionários com formação ou especialização em questões ambientais, em números a ser definido em regulamento, os quais atuarão em programas permanentes de prevenção e recuperação de danos ambientais.

Paragrafo único. A sanção prevista no caput será imposta aos infratores sem prejuízo das demais sanções administrativas e das penalidades civis ou penais aplicáveis à espécie.

Art.2º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contando da publicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de dezembro de 2013.

WELINGTON SILVA
Vereador do PV

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 03 / 02 / 14

Marcos Antônio Bastos
Presidente www.camaracariacica.es.gov.br

